



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.198, DE 2019

Dispõe sobre o aumento da pena do crime de condução de veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa por motoristas no exercício de sua profissão ou atividade.

Autor: Deputado DANIEL SILVEIRA

Relatora: Deputada CHRISTIANE DE SOUZA YARED

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende alterar o art.306 do Código Penal, inserindo o seguinte parágrafo: *“Aumenta-se a pena de um terço à metade, se o agente no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros.”*

A proposição foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD), estando sujeita à apreciação do Plenário, sob regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

Na Comissão de Viação e Transportes, a proposição fora aprovada.

É o relatório.





II - VOTO DA RELATORA

A proposta em análise atende aos pressupostos de constitucionalidade referentes à competência da União para legislar sobre a matéria, bem como à iniciativa parlamentar para apresentação de proposta sobre o tema, nos moldes traçados pelos art. 22 e 61 da Constituição Federal.

Da mesma forma, o projeto não afronta as normas de caráter material constantes da Carta Magna, tampouco os princípios e fundamentos que informam nosso ordenamento jurídico.

O projeto vem redigido de acordo com boa técnica legislativa, estando conforme os ditames da Lei Complementar 95/98, exceto no que tange à numeração do parágrafo da alteração legislativa. É que a Lei 13.840, de 2019 já inseriu o §4º no art.306 do Código de Trânsito Brasileiro, devendo a mudança legislativa ser renumerada como §5º. Ao final deste parecer, apresentamos emenda para corrigir tal ponto.

No mérito, o projeto é louvável e merecedor de apreço, devendo ser aprovado. De fato, o motorista profissional, por fazer da direção veicular seu ofício, deve ter muito maior zelo ao dirigir.

Dessa maneira, se tais motoristas profissionais estiverem, ao volante, fazendo uso de álcool ou substância psicoativa, a reprimenda a tal conduta deve ser muito maior do que a dispensada ao motorista que não é profissional.

Assim, razoável que o nosso sistema penal eleve a pena, de um terço até à metade, para os profissionais do trânsito que dirijam sob efeito de álcool ou substância entorpecentes, colocando em risco a vida dos demais motoristas, dos passageiros e pedestres.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Christiane de Souza Yared - PL/PR

Por todo o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.198, de 2019 e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.198, de 2019, com a emenda que ora apresentamos.

Sala da Comissão, de outubro de 2021.

CHRISTIANE DE SOUZA YARED
PL-PR

Apresentação: 28/10/2021 10:33 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 3198/2019

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Christiane de Souza Yared

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214845597700>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 201 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5201/3201 | dep.christianedesouzayared@camara.leg.br

CD214845597700
exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Christiane de Souza Yared - PL/PR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.198, DE 2019

Dispõe sobre o aumento da pena do crime de condução de veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa por motoristas no exercício de sua profissão ou atividade.

EMENDA

Renumere-se a alteração legislativa no art.306 da Lei 9.503, de 1997 como "§5º".

"Art. "

Sala da Comissão, de outubro de 2021.

CHRISTIANE DE SOUZA YARED

PL-PR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Christiane de Souza Yared

Para verificar a assinatura, acesse <https://infuleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214845597700>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 201 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5201/3201 | dep.christianedesouzayared@camara.leg.br

